

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 218, DE 2019

Inclui o parágrafo 11 ao",", para dispor sobre a criação de corpos de bombeiros municipais através de convênio com bombeiros voluntários.

**Autora:** Deputada ANGELA AMIN

**Relator:** Deputado COBALCHINI

#### I - RELATÓRIO

A proposta em exame sugere adicionar um décimo primeiro parágrafo ao artigo 144 da Constituição da República.

O texto diz que os Municípios podem constituir corpos de bombeiros por meio de convênio com bombeiros voluntários, e que esses corpos fariam atividades de defesa civil, prevenção de sinistros, combate a incêndio, salvamento de pessoas e bens e atendimento pré-hospitalar.

Acrescenta a esse novo parágrafo um único inciso (em evidente falha redacional), definindo bombeiros voluntários como “sociedade civil, privada, sem fins lucrativos, constituída para a atividade de bombeiros”.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se, exclusivamente, sobre a admissibilidade da proposta.

É o Relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR



\* C D 2 3 2 9 3 9 6 6 5 9 0 0 \*

Senhores deputados, como bem lembrou a justificação da proposição em tela, os Bombeiros Voluntários no Brasil já desenvolvem este trabalho em alguns Estados da Federação, com atuação mais forte no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina. Como referência da singularidade destas organizações, em Santa Catarina, o serviço foi pioneiro em Joinville.

Por via de regra, as organizações de Bombeiros Voluntários surgem com a preocupação de ordem pública por parte dos cidadãos, que se organizaram numa entidade dotada de meios e de racionalidade para minimizar os efeitos de tragédias intensas que ocorrem em suas cidades.

Os Bombeiros Voluntários contam com a ajuda do município, das empresas e das comunidades onde estão instalados, para a sua manutenção. Há de se destacar que muitos contribuíram para o fortalecimento dessa entidade. Evidente, porém, que os auxílios do Poder Público contribuem para a maior eficácia dos Bombeiros Voluntários, para a resolução dos problemas que surgem numa cidade com porte médio.

Hoje em dia, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville é considerado um dos mais importantes do país, não apenas por ser o primeiro, mas também porque é referência em atendimento e na eficiência dos seus serviços. É reconhecido nacional e internacionalmente como um exemplo de associativismo e de voluntariado. Pode-se afirmar que os Bombeiros Voluntários são um órgão vital para a sociedade joinvilense.

Mas não é só: a corporação de Joinville é considerada uma das mais bem equipadas do sul do país, sendo referência em sua área de atuação, atendendo as urgências e emergências em padrões de tempo de resposta comparáveis às melhores corporações da Europa.

No Estado do Rio Grande do Sul, não é diferente. A Associação Bombeiros Voluntários do Estado do Rio Grande do Sul - VOLUNTERSUL contabiliza 51 unidades de Bombeiros Voluntários, que atendem um total de 79 municípios gaúchos, resguardando uma população aproximada de 900 mil habitantes.

Dito isso, passemos aos objetos de análise desta comissão.



O exame de admissibilidade importa aferir se a sugestão ofende o previsto no artigo 60, § 4º, do texto constitucional. Ou seja, se a proposição ofende a forma federativa de Estado (art. 60, § 4º, I); se atenta contra o voto direto, secreto, universal e periódico (art. 60, § 4º, II); se milita contra a separação dos Poderes (art. 60, § 4º, III); e, por fim, se é contra algum direito ou garantia individual (art. 60, § 4º, IV).

Outrossim, não é possível emendarmos a Constituição Federal na vigência de intervenção federal, de estado de defesa, ou de estado de sítio (Const. Fed. art. 60, § 1º).

Nenhum dos óbices acima apontados se apresenta, sendo, por conseguinte, plenamente válida sua tramitação.

Regimentalmente, não nos cabe nos manifestarmos quanto ao mérito da questão, porém não posso deixar de dizer que a ideia desta PEC não é nova, e, como bem nos recorda a primeira signatária desta PEC, já foi implementada com sucesso em alguns lugares.

Cumpre corrigir a ementa, eis que houve a omissão da menção ao dispositivo constitucional modificado. Tal pode ser realizado na Comissão Especial a ser constituída para examinar o mérito.

Destarte, voto pela admissibilidade da PEC 218/2019.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado COBALCHINI  
Relator

2023-6075

